



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 400/2025/GB

Marmeleiro-PR, 18 de novembro de 2025

A Excelentíssima Senhora

ROSANGELA APARECIDA PRESTES

Presidente Câmara de Vereadores de Marmeleiro-PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 025/2025

Excelentíssima Senhora Presidente;

Em atenção ao Ofício nº 25/2025, por meio do qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos quanto ao motivo do envio do Projeto de Lei nº 78/2025 para apreciação legislativa, apesar de se tratar de doação gratuita, informamos que a proposição foi encaminhada ao Poder Legislativo por razões de ordem jurídica, patrimonial e de segurança administrativa.

O referido projeto tem por finalidade autorizar o Município de Marmeleiro a aceitar a doação de projetos de engenharia e respectivas adequações técnicas ofertados pela empresa Viveiro Baldissarelli Ltda, destinados à pavimentação da estrada vicinal que liga a sede da empresa à Rodovia Ulisses Viganó. Embora não haja ônus financeiro ao Município, o objeto da doação configura bem intelectual, dotado de valor econômico e estratégico, cuja incorporação ao patrimônio público requer autorização expressa do Poder Legislativo, garantindo a correta inscrição contábil e patrimonial do ativo.

A tramitação por meio de projeto de lei assegura segurança jurídica ao ato de aceite, especialmente no que diz respeito à transferência dos direitos de uso e autoria dos projetos, permitindo que o Município possa utilizá-los nas fases de licitação, execução da obra e captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais, evitando questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle. Trata-se, portanto, de medida que confere transparência, legalidade e estabilidade ao processo administrativo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ressalte-se que a pavimentação da estrada em questão possui significativo interesse público, pois a via é utilizada diariamente por trabalhadores, transporte escolar e escoamento de insumos e produtos, além de se conectar à Rodovia PR-180, eixo essencial à logística regional. A iniciativa resulta de cooperação público-privada, proporcionando ao Município todos os projetos técnicos prontos, sem custo, o que acelera o planejamento, reduz despesas e favorece a captação de investimentos para execução das obras.

Assim, o envio do Projeto de Lei nº 78/2025 não decorre de obrigação financeira, mas da necessidade legal e prudencial de autorizar a incorporação de um bem intelectual estratégico ao patrimônio do Município, contribuindo para o desenvolvimento rural e econômico de Marmeleiro. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal